



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

LEI Nº. 2.488/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA  
IMPrensa OFICIAL  
DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO  
PUBLICADO EM

23/09/2020 DOL No 305 Ano X

faculta 1039  
Servido / Mat.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISTRIBUIR MATERIAIS DE PREVENÇÃO À POPULAÇÃO BARBALHENSE PARA O ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a distribuição produtos e materiais de prevenção ao COVID-19 à população de Barbalha/CE.

**§ 1º.** A distribuição de que trata o *caput* observará os critérios de impessoalidade e demais princípios que norteiam a Administração Pública, cujas ações serão realizadas de forma objetiva e levando-se em consideração o bem da coletividade e bem-estar social, priorizando aquelas pessoas que não possuem acesso ou não tiveram oportunidade de adquirir os materiais/equipamentos elencados no texto normativo.

**§ 2º.** No ato de distribuição dos materiais de que tratam esta Lei, o beneficiário receberá instruções de uso e demais orientações para o enfrentamento à pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Barbalha, Estado do Ceará, em 05 de Maio de 2020.

**ARGEMIRO SAMPAIO NETO**  
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO  
13/05/2020  
Samira Helena  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARBALHA